



**PROCESSO N°:**

**2014629/2025**

**ASSUNTO:**

**APOSENTADORIA**

**PRINCIPAL:**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE  
ACORIZAL**

**GESTOR (A):**

**ARCILIO JESUS DA CRUZ**

**INTERESSADO (A):**

**ADEMIR MARIA DA SILVA TAQUES**

**ADVOGADO (A):**

**NÃO CONSTA**

**RELATOR:**

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS  
AZEVEDO COSTA PEREIRA**

## **RELATÓRIO**

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, da **Sra. Ademir Maria da Silva**, CPF n.º 495.393.101-72, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, classe C, nível 9, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 613952/2025), a 5ª Secex manifestou-se favoravelmente ao registro da Portaria n.º 37/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 17 de março de 2025, edição n.º 4.696.

O Ministério Público de Contas, entretanto, converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência n.º 132/2025, requerendo a juntada da Declaração de não Acúmulo de Benefícios Previdenciários (Doc. Digital nº 617056/2025).

Após a análise, este Relator atendeu ao pedido do Parquet de Contas e citou o gestor para que adotasse as providências necessárias (Doc. Digital nº 621055/2025). O responsável apresentou o documento requerido (Doc. Digital nº 624844/2025).

Em sequência, os autos retornaram à Unidade Técnica, que ratificou seu posicionamento pelo registro da supracitada Portaria (Doc. Digital nº 641584/2025).

Por fim, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 2.731/2025**, d a lavra do **Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, em consonância com a Equipe Técnica, manifestou-se favoravelmente ao registro da Portaria. Ressaltou, entretanto, que a fundamentação legal do ato não está em consonância com o parecer jurídico, dado que à aposentadoria da servidora não se aplica o art. 40, §5º, da Constituição





federal. Por esse motivo, com fundamento no artigo 212, §2º do Regimento Interno TCE/MT, recomendou a notificação do gestor do ACORIZAL-PREVI para que retifique o ato concessório (Doc. Digital n.º 642717/2025).

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 14 de agosto de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Luiz Carlos Pereira**

Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

